



Manual de Vinculação de Pesquisadores

Pesquisadores/as Colaboradores/as e Pesquisadores/as Pós-Doutorais

Com base nas Resoluções CEPE nº 0047/2022 e 0113/2021

1. Apresentação

Este manual destina-se a pesquisadores/as externos/as que se vinculam ao Departamento de Antropologia (DAN) e/ou ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade de Brasília (UnB) nas modalidades de Pesquisador/a Colaborador/a ou Pesquisador/a Pós-Doutoral.

O documento sistematiza as normas institucionais vigentes — Resolução CEPE nº 0047/2022 (Pesquisador/a Colaborador/a) e Resolução CEPE nº 0113/2021 (Estágio Pós-Doutoral) — esclarecendo direitos, obrigações, limitações e procedimentos para cada modalidade.

Dúvidas não contempladas neste manual devem ser encaminhadas à Secretaria do PPGAS e/ou do DAN

2. Quadro Comparativo das Duas Modalidades

A tabela a seguir reúne, de forma sintética, as principais características de cada modalidade:

	Pesquisador/a Colaborador/a	Pesquisador/a Pós-Doutoral
Base legal	Res. CEPE 0047/2022	Res. CEPE 0113/2021
Requisito mínimo	Doutor/a (Sênior/Pleno) Mestre/Graduado (Assistente/Júnior)	Título de Doutor/a
Prazo máximo	5 anos (renovável)	60 meses (12 iniciais + até 48 de prorrogações anuais)
Vínculo empregatício	Não gera	Não gera
Supervisão exigida	Somente para categorias Assistente e Júnior	Obrigatória
Pode orientar? Ver Item 3.2 e 4.2 deste manual	Sênior e Pleno: somente se autorizados pelo Colegiado, credenciados como orientador e vinculados como pesquisadores colaborador, se assim for do interesse ou disponibilidade do PPG	Não pode ser orientador/a principal
Pode dar aulas? Ver Item 3.2 e 4.2 deste manual	Sênior e Pleno: sim, com autorização do colegiado	Sim, com acompanhamento do/a Supervisor/a
Relatório final	Ao término ou renovação	Obrigatório em até 30 dias após encerramento



3. Pesquisador/a Colaborador/a

Base legal: Resolução CEPE nº 0047/2022.

3.1 Categorias e Requisitos

A resolução institui cinco categorias, com requisitos distintos:

- **Sênior:** possui título de Doutor/a e experiência superior a quatro anos na coordenação e execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.
- **Pleno:** possui título de Doutor/a com experiência de seis anos com participação em projetos de pesquisa.
- **Assistente:** possui título de Doutor/a, Mestre ou qualificação e experiência de pelo menos quatro anos em projetos de PD&I; realiza pesquisa supervisionada por Professor/a da UnB.
- **Júnior I:** possui curso superior completo; realiza pesquisa supervisionada por Pesquisador/a da UnB.
- **Júnior II:** não possui curso superior completo; participa de pesquisa supervisionada por Pesquisador/a da UnB.

Pesquisadores/as Assistente e Júnior somente podem atuar sob supervisão de Professor/a da UnB. Cada Professor/a pode ter no máximo dois/duas Pesquisadores/as Colaboradores/as Júnior II, salvo autorização especial do colegiado competente.

3.2 O que podem fazer

- **Pesquisadores/as Sênior e Pleno:** podem participar de atividades didáticas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, desde que autorizados pelo Colegiado competente e com previsão no Plano de Trabalho;
Pesquisadores/as Colaboradores/as (Pleno e Sênior) – poderão exercer atividades didáticas na Graduação e na Pós-Graduação, desde que autorizadas pelo Colegiado do DAN, de acordo com as seguintes regras:
 - a) orientar e dar aula na Graduação; e
 - b) coorientar e dar aula na Pós-Graduação, desde que acompanhado/a por um/a docente credenciado/a no PPGAS.
- Conduzir pesquisas vinculadas ao projeto aprovado junto ao DAN/PPGAS;
- Utilizar os serviços regularmente oferecidos pela UnB: Biblioteca, Restaurante Universitário e Centro Olímpico;
- Receber apoio formal da UnB para atividades intelectuais (sem ônus para a Universidade);
- Vincular-se a até dois Departamentos ou Unidades simultaneamente;
- Pesquisadores/as credenciados/as como Docentes Permanentes em PPGs podem votar nesses Colegiados;
- Utilizar as instalações, bens e serviços necessários ou disponíveis ao desenvolvimento das atividades previstas.



3.3 O que não podem fazer

- Não têm representação nos Colegiados em geral: é vedado votar, ser votado/a ou ser designado/a para cargos ou funções administrativas, salvo nos PPGs onde sejam Docentes Permanentes credenciados/as;
- Pesquisadores/as Assistente e Júnior não podem atuar de forma independente: toda atividade exige supervisão de Professor/a da UnB.

A vinculação como Pesquisador/a Colaborador/a não gera vínculo empregatício ou funcional com a UnB, nem obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária. É vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos a Servidores, bem como a contagem de tempo como serviço público.

3.4 Uso do nome da UnB nas publicações

Nas publicações resultantes de atividades realizadas na condição de Pesquisador/a Colaborador/a da UnB, é obrigatório declarar o vínculo com a Universidade de Brasília.

Recomenda-se a afiliação: "Departamento de Antropologia, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil."

3.5 Obrigações durante o vínculo

- Cumprir o Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado competente.
- Ao final do período (ou na renovação), apresentar Relatório de Atividades para apreciação do Colegiado.
- Solicitar renovação com até 40 dias de antecedência ao término da vigência; após esse prazo, novo processo deve ser aberto.
- Assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual à UnB sobre os resultados obtidos na função.
- Celebrar Termo de Compromisso e Responsabilidade após aprovação do pedido.
- Respeitar as normas de propriedade intelectual vigentes na UnB quanto a tecnologias e inovações desenvolvidas.

Em nosso Regulamento Interno do PPGAS acrescentamos: Termo de Compromisso que sinaliza que o/a pesquisador/a deverá deverei proferir uma palestra no âmbito dos seminários vigentes no Departamento de Antropologia – UnB (Seminários do DAN, Seminários dos Laboratórios ou Seminários de Grupos de Pesquisa); deverá mencionar o vínculo com o Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UnB em todas as produções egressas da presente pesquisa, bem como, depositar na secretaria do PPGAS uma cópia de cada produção (livros, artigos, produção audiovisual etc); deverá responder a todas as solicitações da Secretaria do DAN e PPGAS no que diz respeito a informações que baseiem nossos relatórios institucionais; ao término do período de vínculo com a instituição, deverá depositar na secretaria do PPGAS um relatório final referente à pesquisa realizada.

3.6 Prazo máximo e encerramento

O prazo máximo de vínculo é de cinco anos, podendo ser renovado mediante novo Relatório de Atividades e formulário específico.



A condição de Pesquisador/a Colaborador/a pode ser encerrada por:

- manifestação de vontade do/a próprio/a Pesquisador/a;
- manifestação do/a Professor/a Supervisor/a;
- decisão do Colegiado competente, com base em parecer circunstanciado.

3.7 Procedimento de solicitação

O pedido deve ser formalizado junto ao DAN/PPGAS via e-mail e/ou SEI-UnB, com os seguintes documentos:

Para Pesquisadores/as Sênior e Pleno (solicitação direta ao Colegiado):

- Formulário específico “Formulário Específico Pesquisador Colaborador” (SEI-UnB);
- Currículo Lattes atualizado nos últimos 90 dias;
- Projeto de Pesquisa (problema, objetivo, justificativa, metodologia, cronograma);
- Cópia do diploma de Doutorado;
- Em caso de renovação: Relatório de Atividades do período anterior.

Para Pesquisadores/as Assistente, Júnior I e Júnior II (solicitação feita pelo/a Professor/a Supervisor/a):

- Formulário específico (SEI-UnB);
- Projeto de Pesquisa do/a Professor/a Supervisor/a;
- Currículo Lattes do/a candidato/a atualizado nos últimos 90 dias;
- Plano de Trabalho do/a candidato/a vinculado ao projeto do/a Supervisor/a;
- Cópia do diploma da última titulação;
- Documentos do DAN/UnB encontrados no link:
<http://dan2.unb.br/ppgas-apresentacao?id=70>
- Em caso de renovação: Relatório de Atividades.

Pesquisadores/as estrangeiros/as: após aprovação pelo Colegiado, o processo é encaminhado ao Decanato de Gestão de Pessoas (DGP) para as providências legais quanto à permanência e à atuação voluntária no país.



4. Pesquisador/a Pós-Doutoral

Base legal: Resolução CEPE nº 0113/2021.

4.1 Definição e requisito

O Estágio Pós-Doutoral compreende atividades de pesquisa realizadas junto ao PPGAS por portadora/portador do título de Doutora/Doutor, obrigatoriamente acompanhada/o por uma/um Supervisora/Supervisor. Somente Docente permanente credenciado/a ao PPGAS pode supervisionar Estágios Pós-Doutorais.

A realização simultânea de Estágio Pós-Doutoral em mais de um PPG da UnB é vedada.

4.2 O que podem fazer

- Desenvolver atividades de pesquisa vinculadas ao plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGAS;
- Realizar atividades de ensino e coorientação, tanto na Pós-Graduação quanto na Graduação, desde que devidamente acompanhadas pelo/a Supervisor/a
Pós-Doutorandos/as poderão exercer atividades didáticas e de coorientação na Graduação. Na Pós-Graduação, as atividades didáticas em sala de aula poderão acontecer desde que vinculados/as a qualquer docente credenciado/a ao PPGAS, com autorização do seu/sua supervisor/a.
- Utilizar os serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços disponíveis na UnB necessários ao desenvolvimento do projeto;
- Coleta de dados e cooperação técnica e acadêmica com outras instituições podem ser realizadas fora da UnB, nos termos do plano de trabalho.

4.3 O que não podem fazer

- Não podem exercer quaisquer atividades administrativas;
- Não podem ser responsáveis exclusivos/as por disciplina ou turma de Pós-Graduação ou de Graduação;
- Não podem ser orientadores/as principais de dissertação ou tese.

Todas as atividades são de caráter voluntário (Lei Federal nº 9.608/1998). A UnB não admite vínculo empregatício, não é responsável por remuneração, nem por indenizações decorrentes dessas atividades.

A UnB não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros para a realização das atividades previstas no plano de trabalho. Cabe ao PPGAS intermediar o acesso à infraestrutura existente.

4.4 Uso do nome da UnB nas publicações



A legislação da UnB sobre propriedade intelectual se aplica a toda produção resultante do Estágio Pós-Doutoral. Recomenda-se que as publicações e demais produções intelectuais identifiquem o vínculo com o PPGAS/UnB, em acordo com o/a Supervisor/a.

4.5 Obrigações durante o vínculo

- Cumprir o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGAS.
- Pós-Doutorando/a bolsista ou com afastamento integral deve ter dedicação em tempo integral às atividades do plano de trabalho.
- Apresentar Relatório Final — máximo de 15 páginas — em até 30 dias após o término das atividades, mesmo que antecipado em relação ao cronograma. O relatório deve ser avaliado pelo/a Supervisor/a e apreciado em reunião colegiada.
- Incluir no relatório final a produção intelectual resultante do Pós-Doutoramento.
- Pedidos de prorrogação devem conter relatório das atividades realizadas até a data do pedido e plano de trabalho para o período solicitado.
- Projetos com normas específicas (ética em pesquisa, uso de animais, etc.) devem apresentar as respectivas licenças ou autorizações.

4.6 Prazo e prorrogação

O tempo de permanência é de no mínimo 3 e no máximo 12 meses iniciais, podendo ser prorrogado por até 48 meses adicionais (total de 60 meses), a critério do Colegiado, mediante parecer circunstanciado do/a Supervisor/a aprovado em reunião colegiada.

4.7 Procedimento de solicitação

A/O candidata/o deve formalizar o pedido à Coordenação do PPGAS, indicando a linha de pesquisa e o/a Supervisor/a. A documentação necessária é:

- Formulário de inscrição definido pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG);
- Carta de aceitação do/a Supervisora/Supervisor vinculado/a ao PPGAS;
- Cópia do diploma de Doutorado (nacional ou estrangeiro);
- Currículo Lattes atualizado (ou curriculum vitae, para estrangeiros/as);
- Plano de trabalho contendo: projeto de pesquisa resumido (até 15 páginas) com cronograma, atividades de ensino (se houver) e plano de publicações com cronograma e resumo;
- Declaração de afastamento da instituição empregadora (se houver vínculo empregatício) ou carta de anuência para realização das atividades sem afastamento;
- Comprovante de bolsa de estudos ou pesquisa, quando aplicável.

Após aprovação pelo Colegiado do PPGAS, o processo original é encaminhado à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) para registro.

A maior parte das atividades deve ser realizada na UnB. Coleta de dados em campo e cooperações com outras instituições são exceções previstas no plano de trabalho.

5. Uso dos espaços físicos do DAN

O uso de espaços físicos do Departamento de Antropologia (DAN) e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) por pesquisadores/as externos/as vinculados/as à instituição é condicionado à disponibilidade de vagas e à observância dos critérios estabelecidos neste manual.

5.1 Espaços Disponíveis

Poderão ser disponibilizados dois tipos de espaço, conforme a modalidade de vinculação:

- I – Sala de Pós-Graduandos/as (Katakumba): destinada a Pesquisadores/as Pós-Doutorais, em regime compartilhado com os/as estudantes de mestrado e doutorado do PPGAS.
- II – Estações de trabalho compartilhadas: destinadas a Pesquisadores/as Colaboradores/as Sênior e Pleno, sem caráter de uso exclusivo ou permanente.
- III - Pesquisadores/as Colaboradores/as Assistente, Júnior I e Júnior II devem utilizar os espaços do/a Professor/a Supervisor/a responsável.
- IV - O interesse em utilizar espaço físico deve ser indicado no momento da solicitação de vinculação, com sinalização da frequência de presença prevista. A Chefia do DAN ou Coordenação do PPGAS avaliará a disponibilidade e comunicará a decisão ao/à interessado/a.

5.2 Modalidades de acesso

O acesso à Katakumba e às estações de trabalho compartilhadas poderá ocorrer em duas situações:

- I – Lugar fixo: quando houver vaga disponível, atribuída pela Chefia/Coordenação juntamente com as pessoas responsáveis pela gestão da Katakumba e segundo os critérios de prioridade estabelecidos no item III, abaixo;
- II – Acesso por agendamento: quando não houver vaga fixa disponível, o/a pesquisador/a poderá utilizar os espaços mediante agendamento prévio organizado pela Secretaria do DAN/PPGAS e Gestão da Katakumba, conforme disponibilidade.
- III - A atribuição de lugar fixo na Katakumba para Pesquisadores/as Pós-Doutorais observará a seguinte ordem de prioridade:
 - a – Bolsista ou com afastamento integral das atividades profissionais, com presença regular declarada no plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do PPGAS;
 - b – Sem bolsa ou afastamento integral, com presença regular declarada no plano de trabalho aprovado.



Em caso de empate dentro de um mesmo nível de prioridade, será considerada a data de aprovação do vínculo pelo Colegiado.

IV - A atribuição de estação de trabalho fixa para Pesquisadores/as Colaboradores/as Sênior e Pleno seguirá o mesmo critério de presença declarada na solicitação, observada a disponibilidade de espaço.

V - O/A pesquisador/a externo/a é responsável pelo uso adequado dos espaços, devendo zelar pela conservação dos bens e pela convivência com os/as demais usuários/as.

VI - A Chefia/Coordenação poderá rever a atribuição de lugar fixo a qualquer tempo, mediante justificativa, em especial nos casos de alteração das condições declaradas no plano de trabalho ou de demanda superveniente de maior prioridade.

6. Disposições Finais

6.1 Propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual sobre resultados, publicações e demais produtos desenvolvidos no âmbito das duas modalidades de vinculação são disciplinados pela legislação vigente na UnB.

6.2 Casos omissos

Para a modalidade de Pesquisador/a Colaborador/a, os casos omissos são resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP). Para o Estágio Pós-Doutoral, os casos omissos são apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do PPGAS.

6.3 Responsabilização

A inobservância das normas estabelecidas nas Resoluções CEPE nº 0047/2022 e 0113/2021 sujeita o/a infrator/a a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da lei.

6.4 Base normativa

- Resolução CEPE nº 0113/2021 – Normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UnB.
- Resolução CEPE nº 0047/2022 – Regulamenta a vinculação de Pesquisadores Colaboradores na UnB.
- Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre o serviço voluntário.
- Regulamento do PPGAS/UnB.